



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13450

015

LEI Nº 1746, DE 12 DE MAIO DE 1988

"Institui o triênio, com natureza de adicional por tempo de serviços, aos funcionários e servidores públicos municipais e dá ou tras providências".

JOSE MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o triênio, com natureza de adicional / por tempo de serviço, que o Município de Santa Bárbara d'Oeste pagará a seus funcionários e servidores, na / forma da presente Lei.

Art. 2º - O triênio é uma gratificação mensal, em dinheiro, equivalente a 3% (três por cento) do salário base do servidor.

Art. 3º - O servidor fará jus a um triênio a cada 3 (três) anos / completos de efetivo trabalho à serviço da municipalidade.

Art. 4º - São beneficiários do triênio, nos termos desta Lei, os funcionários ativos e inativos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - e ainda os servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - No caso dos servidores públicos municipais inativos será considerado apenas o tempo de atividade, sobre o / qual incidirá os efeitos do triênio.

Art. 5º - É expressamente vedada a acumulação de vantagens.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

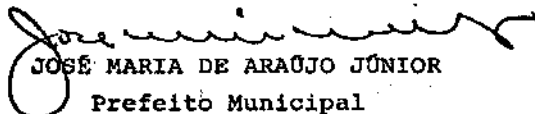
016

Art. 69 - O triênio não servirá de base para cálculo de nova incidência, e será calculado sempre sobre o salário base do servidor.

Art. 79 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 89 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de maio de 1988


JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal